



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal
Divisão de Legislação e Normas

NOTA TÉCNICA Nº 46/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP

PROCESSO Nº 23086.008080/2023-49

INTERESSADO: DIRETORIA DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, SEÇÃO DE GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

1. ASSUNTO

1.1. Afastamento de servidor técnico-administrativo durante o período de estágio probatório para colaboração técnica.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de análise decorrente de consulta submetida pela Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas e sua Seção de Gestão da Força de Trabalho acerca do afastamento de servidor técnico-administrativo em estágio probatório para colaboração técnica, nos termos do artigo 26-A da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

3. APLICABILIDADE

3.1. A presente manifestação se fundamenta na Portaria/PROGEP n.º 5, de 20 de julho de 2022, a qual atende ao disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942), com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.655, de 25 de abril de 2018, que determina, em seu artigo 30, que "as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas".

3.2. Nesse sentido, uma vez acatada pela Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, as conclusões apresentadas constituem o posicionamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), devendo ser adotadas por suas unidades em casos análogos, até ulterior revisão. Não obstante, o presente documento não se caracteriza como ato decisório. Como consequência, a sua aplicação pelas autoridades das unidades deve ser feita de forma fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de análise decorrente de consulta submetida pela Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas e sua Seção de Gestão da Força de Trabalho acerca do afastamento de servidor técnico-administrativo em estágio probatório para colaboração técnica, nos termos do artigo 26-A da Lei n.º 11.091/2005.

4.2. O afastamento do ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação para prestar colaboração a outra instituição federal está previsto no artigo 26-A da Lei n.º 11.091/2005, nos seguintes termos:

Art. 26-A. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos.

4.3. Por sua vez, o §4º do artigo 20 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece as licenças e afastamentos que podem ser concedidas ao servidor em estágio probatório (artigos 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96). As primeiras – licenças – constam no Capítulo IV da citada lei, enquanto que os afastamentos constam do Capítulo V.

4.4. Considerando que a lei n.º 11.091/2005, ao prever a colaboração técnica para os servidores ocupantes de cargos técnicos-administrativos, estabelece explicitamente a sua natureza de afastamento, é necessário aplicar a previsão da Lei n.º 8.112/1990:

Art. 20 (...) § 4º Ao servidor em estágio probatório **somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96**, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (grifos acrescidos).

4.5. Sendo um afastamento e não estando presente no rol da norma acima mencionada, a concessão da colaboração técnica não é possível para o servidor em estágio probatório.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando que a colaboração técnica prevista para os servidores ocupantes de cargos técnicos-administrativos prevista no artigo 26-A da Lei n.º 11.091/2005 possui natureza de afastamento e não está previsto dentre as exceções contidas no §4º do artigo 20 da lei n.º 8.112/1990, não é possível a sua concessão para o servidor durante o período do estágio probatório.

6. ENCAMINHAMENTO

6.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica à Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoas desta Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e sugerimos o encaminhamento às unidades interessadas e a disponibilização para as demais unidades da PROGEP.

Marciano de Souza Leite

Coordenador de Legislação de Pessoal

Portaria n.º 1.835, de 15 de agosto de 2023.

De acordo.

Encaminhe-se às unidades interessadas, devendo a presente ser incluída no acervo de orientações da PROGEP, nos termos do artigo 3º da Portaria/PROGEP n.º 5, de 20 de julho de 2022.

Marina Ferreira da Costa

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Portaria n.º 1.758, de 11 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Coordenador(a)**, em 11/09/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Costa, Pro-Reitor(a)**, em 13/09/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1150340** e o código CRC **271AFDEF**.

Referência: Processo nº 23086.008080/2023-49

SEI nº 1150340